

Projeto de lei nº 012/2025

Anísio de Abreu (PI), 12 de junho de 2025.

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo do
Município de Anísio de Abreu, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei Complementar Municipal n.º 01/2025; o art. 10, I da Lei Orgânica Municipal e incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Anísio de Abreu, instrumentos de natureza contábil e financeira, vinculados, a Secretaria Municipal responsável pelo Turismo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo terá por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento, desenvolvimento e apoio de políticas, programas, projetos e ações na respectiva área no âmbito municipal.

Art. 2º A gestão do Fundo Municipal será realizada por Conselho Gestor específico, a ser criado por Decreto do Poder Executivo, e seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Lei, em seu Decreto regulamentador e no respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) terá como finalidades principais:

- I - Apoiar e financiar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico sustentável no Município;
- II - Fomentar a infraestrutura turística, incluindo sinalização, acessibilidade e melhorias em atrativos;
- III - Promover o turismo local, regional e nacional, através de campanhas e eventos;
- IV - Capacitar recursos humanos para o setor turístico;
- V - Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural vinculado ao turismo;
- VI - Estimular a criação e diversificação de produtos e roteiros turísticos.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- I - Dotações orçamentárias específicas do Município;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou internacionais;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - Receitas provenientes de multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações à legislação turística municipal;

VI – Verbas de Emendas Parlamentares;

VII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo serão depositados em contas bancárias específicas, abertas em instituições financeiras oficiais, em nome do Fundo.

Art. 8º A movimentação dos recursos do Fundo será realizada sob a supervisão do Conselho Gestor, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º As despesas realizadas com recursos do Fundo deverão ser empenhadas e liquidadas em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e de controle do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentador desta Lei no prazo de 180 (noventa) dias a contar de sua publicação, para dispor sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Gestor, a prestação de contas do Fundo e demais procedimentos.

Art.11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará os casos omissos por Decreto a presente Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, 12 de junho de 2025.

RAMON RUBEN DE MACEDO:00518754383
Assinado de forma digital por
RAMON RUBEN DE
MACEDO:00518754383
Data: 2025.06.12 13:29:16 -03'00'

Ramon Ruben de Macêdo
Prefeito Municipal

Ademir da Costa

Julimar Ferreira dos Santos

Maria Jane Honório de
Siqueiredo

Dalmir da Silva Costa

Silvia da Costa Santos

Wesley Barbosa da Costa

Arnaldo Ribeiro Junior
